



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** O Município de Monte Castelo -SC, torna público que em conformidade com o artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e do Prejulgados de n.º 1311 e 1288 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Acórdão 1157/2013 - Plenário do TCU, que DISPENSOU de licitação a aquisição dos seguintes bens.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, destinado a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais do município de Monte Castelo.

**Fornecedor:** LOCAR TRUCK EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.616/0001-98 com sede na Rua Ottokar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, Joinville -SC.

**VALOR TOTAL:**R\$ 17.102,00 (dezesete mil, cento e dois reais) até 2500 km mensal/diário e R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por km excedente)

**PRAZO:** 30 dias

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias, após liquidação da nota fiscal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Reduzido 52 Projeto Atividade: 2026 Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00.00.00.

**MOTIVAÇÃO:** A locação de um caminhão para coleta "lixo" é necessária devido ao fato de que o caminhão pertencente ao município está com o motor danificado e precisa de reparos ou substituição. A coleta de lixo domiciliar é necessária para garantir a saúde pública, prevenir doenças, evitar a proliferação de vetores e manter a limpeza e a qualidade de vida na comunidade.

Monte Castelo - SC, 13 de novembro de 2023.

Claudinei Fernandes  
Coordenador Geral de Compras Material e Serviços

**De Acordo.**

Vilson Tibes  
Secretário de Administração

Artur Mário da Silveira  
Secretário de Obras e serviços Urbanos

**ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**R.H.**  
**Ratifico a Dispensa de Licitação, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.**  
**Execute-se.**  
**Publique-se.**

Monte Castelo - SC, 13 de novembro de 2023.

Jean Carlo Medeiros de Souza  
Prefeito

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico de n.º 093/2023 (anexo), exarado nos termos do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93. De Joinville (SC), para Monte Castelo- SC, 13 de novembro de 2023.

**Marcelo Feliz Artilheiro**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 16.493

Texto sem revisão.